



FNNTi

ASSESPRO - ABES - FENAINFO - SOFTEX - SUCESU

Frente Nacional de Entidades Empresariais de Software
e Serviços de Tecnologia da Informação

Convergências Estratégicas

- Compras de TI planejadas e alinhadas com objetivo das organizações
- Compras mais regulares ao longo do ano, ao invés de concentração de final de ano em função de contingenciamento
- Contratos Ganha – Ganha -> implica que o Governo deve contratar qualidade e não somente menor preço!
- Dinheiro público bem empregado com soluções efetivas para a população
- Uso do poder de compra para incentivar as EPP

Convergências Estratégicas

As convergências estratégicas se distanciam na prática pela aplicação tática e operacional de entendimentos diferentes.

Exemplos:

- Diminuição contínua das exigências de qualificação nos certames.
- Aplicação inadequada da lei geral das EPP (Lei complementar 123)
- Compras concentradas no final do ano

- Econômica

Modificar a prática de mercado que aponta para exigência apenas de índices contábeis, excluindo a exigência que as licitantes possuam 10% de capital social ou patrimônio líquido do valor previsto para o certame.

- Técnica

Modificar a prática de diminuição contínua de exigências.

Pontos de Melhoria - Qualificação

- Objetos complexos podem ser licitados por pregão (acórdão: 188/2010 Plenário, 1287/2008 plenário, etc.)
- A qualificação técnica para serviços complexos deve seguir a mesma limitação utilizada para serviços mais simples? (Metade do item de maior relevância – 1284/2003 – Plenário. 1636/2007 – Plenário, etc.)

Exemplo:

Licitação para contratação de 1.000 Unidades de Serviço em 1 ano

Qualificação técnica exigida:

Comprovação de execução de 500 Unidades de Serviço, com a possibilidade de soma de atestados e sem limitação de tempo.

- *Comprovação do licitante 1:*

1 Atestado comprovando a execução, em um mesmo cliente, no período de 1 ano, de 800 Unidades de Serviço → Habilitado

- *Comprovação do licitante 2:*

10 atestados, distribuídos ao longo dos últimos 10 anos, cada um com execução anual de 50 Unidades de Serviço, em clientes distintos e de forma não simultânea → habilitado

Proposta:

Para licitações consideradas complexas, os Atestados exigidos devem comprovar a execução da totalidade do objeto, bem como considerar para fins de somatória apenas fornecimentos realizados de forma simultânea (dentro da mesma vigência contratual).

Ponto de Melhoria – EPP

- Há interesse do setor em fortalecer o Arranjo Produtivo e, portanto, incentivar o fortalecimento das EPP.
- Entretanto, a aplicação da Lei 123/2006, que permite lance adicional para as EPP tem sido utilizada de forma inadequada criando empresas “laranjas”.

Pontos de Melhoria - EPP

Exemplo:

Licitação para contratação de 10.000 Unidades de Produtos de TI.

Preço estimado para licitação R\$ 10.000.000,00.

Licitante com melhor Lance: R\$ 9.000.000,00

EPP com Melhor Lance: R\$ 9.200.000,00

EPP tem direito a lance adicional, ganha a licitação, deixa de ser EPP tecnicamente falando, mas continua com o benefício até o final do exercício, podendo exercê-lo em inúmeras outras licitações.

Pontos de Melhoria - EPP

Proposta:

Que as EPP possam exercer o direito de lance adicional exclusivamente em licitação cujo valor total licitado não supere o limite de faturamento para EPP. Além disso, a EPP, antes de participar da licitação, não pode ter superado o valor de faturamento máximo permitido.

- Estimativa de preços deve considerar, no mínimo, três propostas de preços de empresas de mercado. (acórdão 127/2007 Plenário)
 - Processo moroso
 - Orçamento “contaminado” por empresas não especialistas e preços que visam proteger a estratégia competitiva.
- Desenvolva métodos mais eficientes para a pesquisa de preços dos bens e serviços a serem adquiridos, possibilitando a obtenção de valores que expressem fidedignamente a média do mercado. (Acórdão 1405/2006 Plenário)

Proposta:

Quando a licitação tiver como objeto bens comuns, e em consequência for utilizado pregão, a estimativa de preços deve ser efetuada, preferencialmente, com base nas contratações anteriores efetuadas pelo governo, dispensando a cotação com o mercado. A estimativa de preços para efeitos do edital deve ser a média de preços encontrada e o preço máximo para a contratação deve ser o maior preço contratado pelo Governo, sendo possíveis alterações (evitando uma espiral descendente de preços), desde que justificadas. (vide Orientação Técnica 01/2001 - TI – Controle)

- Ponto de Melhoria – Consenso que o Poder Público deve coibir o uso abusivo das Atas de Registro de Preços; Carta ASSESPRO – SLTI – TCU, fevereiro de 2012
- Bem utilizada, a Ata de Registro de Preço traz um grande número de benefício ao Governo.
- TCU, por meio de acórdãos recentes (1233/2012;2311/2012 – ambos do Plenário), decidiu que a adesão dos contratos decorrentes das Atas de Registro de Preços somente poderão somar 100% do previsto no edital original.

Proposta:

Permitir que o uso das Atas de Registro de Preço ocorra tal qual ocorria previamente à decisão expressa nos mencionados acórdãos até o final de 2012, evitando prejuízos financeiros irreparáveis para as empresas do setor, bem como para o Governo. Sugerir a elaboração de um novo Decreto limitando o número de adesões, em um número de consenso entre o mercado e o poder público.

Muito Obrigado!

Jeovani Ferreira Salomão

Presidente do **SINFOR/DF**

Vice-Presidente de Articulação Política da **ASSESPRO**